

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

Contrato N.º 094/ACP/2002.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS E SOCIEDADE C MAMIRAUÁ UC: 571083

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Manaus - AM, na Avenida Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.341.467/0003-92 a seguir denominada simplesmente COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS e SOCIEDADE C MAMIRAUÁ UC: 571083 com sede na Cidade de Tefé - AM, Estado do Amazonas na Av. Brasil, 197, Bairro Juruá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o N° 03.119.820/0001-95 a seguir denominado simplesmente CONSUMIDOR;

Representadas as partes por seus Diretores e Representantes legais “in fine” nomeados e assinados, tem entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de energia elétrica mediante as seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DA NOMENCLATURA TÉCNICA

CLÁUSULA 1ª – Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertada entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- “ENERGIA ATIVA” – Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas(kWh).
- “ENERGIA REATIVA” – Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt ampére-reativo-hora (kVArh).
- “POTÊNCIA” – Energia elétrica ativa referida à unidade de tempo expressa em quilowatt (KW).
- “DEMANDA” – Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.
- “DEMANDA MEDIDA” – Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (KW).

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

- f) “*DEMANDA MÉDIA*” – O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (KW).
- g) “*DEMANDA CONTRATADA*” – Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição do CONSUMIDOR, pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, no “ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato.
- h) “*FATOR DE POTÊNCIA*” – Relação entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados da energia ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido.
- i) “*FATOR DE CARGA*” – Relação entre a demanda média e a demanda máxima ocorridas no mesmo intervalo de tempo definidos.
- j) “*PONTO DE ENTREGA*” - É o ponto até o qual a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se obriga a fornecer energia elétrica, responsabilizando-se pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição.
- k) “*CARGA INSTALADA*” – Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências do CONSUMIDOR, os quais, em qualquer tempo, podem consumir energia elétrica da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS.
- l) “*DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA*” – Data a partir da qual a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se compromete a colocar à disposição do CONSUMIDOR a demanda contratada.
- m) “*DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM*” – Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (KW).

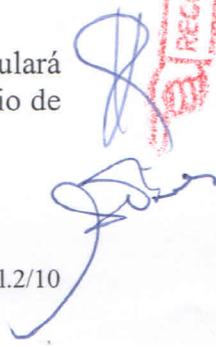
TÍTULO II DO OBJETIVO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2^a - O presente Contrato tem como objetivo regular, exclusivamente, as condições de fornecimento de energia elétrica pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, para adequação da demanda a ser contratada, conforme a Cláusula 4^a, às necessidades do CONSUMIDOR.

Parágrafo único – Os aumentos de demanda pretendidos pelo CONSUMIDOR, além dos valores previstos na Cláusula 4^a, ou reduções, no curso deste, serão motivo de Termo Aditivo a este Contrato de Fornecimento de Energia, o qual estabelecerá as condições desse fornecimento adicional.

CLÁUSULA 3^a - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, especificada na Cláusula 5^a.





Fl.2/10

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

**TÍTULO III
DAS MODALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

CLÁUSULA 4ª - Para cumprimento do objetivo deste Contrato, o CONSUMIDOR contrata com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, para os períodos abaixo especificados, a seguinte demanda mensal, cujo valor será denominado “*demanda contratada*”:

MÊS/ANO (Faturamento)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
01.09.02 a 30.08.03	60
01.09.03 a 30.08.04	70
01.09.04 a 30.08.05	80

CLÁUSULA 5ª - A “*data de início de fornecimento de energia*” para as novas demandas contratadas, conforme a Cláusula 4ª, ocorrerá por ocasião da leitura dos medidores a ser realizada no dia .

CLÁUSULA 6ª - Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite mínimo de tolerância a seguir fixado:

a) 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

Parágrafo 1º - A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será correspondente a 3 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento.

Parágrafo 2º - Quando inexistir o contrato por motivo atribuível exclusivamente ao consumidor e o fornecimento não estiver sendo afetado no período de teste, a concessionária aplicará a tarifa de ultrapassagem sobre a totalidade da demanda medida.

**TÍTULO IV
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA 7ª - O “*ponto de entrega*” de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, a partir do poste de número , com as instalações de utilização de energia do CONSUMIDOR, situado no limite da via pública com o imóvel em que se localiza a unidade consumidora.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

Fl.3/10

REC-2 OFICINA
REC-2 OFICINA

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

CLÁUSULA 8^a - A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS fornecerá ao CONSUMIDOR, no “*ponto de entrega*” estabelecido na Cláusula 7^a, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na tensão nominal de 13,8 kV entre fases, respeitando os limites de variação estabelecidos na Portaria 047, de 17/04/78, do DNAEE.

Parágrafo 1^o - As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 9^a - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS. Porém, caso o CONSUMIDOR planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, a exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em emergências, dos circuitos interligados à rede do Concessionário, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS.

CLÁUSULA 10^a - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5 % (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 11^a - A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outra perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 12^a - O CONSUMIDOR deverá manter o “*fator de potência*” indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o “*fator de potência*” médio mensal, verificado por medição, for inferior a 92 % a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser



Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

TÍTULO V DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 13^a - A energia elétrica fornecida pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS ao CONSUMIDOR será medida, para fins de faturamento, na entrada de linha, em 13,2 kV, na subestação abaixadora do CONSUMIDOR.

Parágrafo 1^o - A medição de demanda será feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15(quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de aparelhos registradores de kWh e kVARh, alimentados por transformadores de medição pertencentes a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS.

Parágrafo 2^o - A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

TÍTULO VI DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 14^a - O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, a partir das datas fixadas na Cláusula 4^a, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal, o **maior** dentre os valores a seguir referidos:

- a) A “*demanda contratada*” para o mês correspondente, conforme Cláusula 4^a;
- b) A “*demanda medida*” verificada por medição, num intervalo qualquer de 15(quinze) minutos, durante o mês correspondente;
- c) 10%(dez por cento) da maior demanda medida, em qualquer dos 11(onze) ciclos completos de faturamento anteriores, quando se tratar de unidade consumidora rural ou sazonal faturada na estrutura tarifária convencional.

CLÁUSULA 15^a - Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “*energia ativa*” efetivamente registrada durante o mês.

CLÁUSULA 16^a - De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

RECO - 2º OFÍCIO

RECO - 2º OFÍCIO

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

CLÁUSULA 17^a - Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

CLÁUSULA 18^a - O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia de cada mês.

CLÁUSULA 19^a - Se o “*fator de potência*” médio mensal indutivo das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 92 %(noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor, Resolução Nº 456 de 29 de novembro de 2000, da ANEEL.

CLÁUSULA 20^a - As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas no Escritório da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA 21^a - O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

CLÁUSULA 22^a - O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida, de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da Resolução n.º 456/2000 da ANEEL.

CLÁUSULA 23^a - A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu



Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

CLÁUSULA 24^a - O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo único – A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se compromete a respeitar o regulamento do CONSUMIDOR em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

CLÁUSULA 25^a - O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS.

TÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 26^a - A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato **quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação** e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pelo CONSUMIDOR, de qualquer das Cláusulas deste Contrato, neste caso desde que não atendidas pelo CONSUMIDOR as providências solicitadas pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, no prazo por esta estipulado, que será em cada caso, suficiente para possibilitar ao consumidor o atendimento solicitado.

CLÁUSULA 27^a - A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONSUMIDOR ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato, **quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais** no sistema da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.



Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

Parágrafo 1^o – Nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, por causas previstas no “caput” desta cláusula, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS **dará prévio aviso ao CONSUMIDOR**, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS e o CONSUMIDOR.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

Parágrafo 2^o – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo 3^o – As interrupções de energia elétrica ao CONSUMIDOR de que se trata esta Cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na Cláusula 14^a.

CLÁUSULA 28^a - O fato da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes desse fato, **salvo se comprovada sua culpa.**

Parágrafo único – Não se caracteriza culpa da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS nos danos prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA 29^a - O Cronograma de demandas contratadas, na Cláusula 4^a, poderá ser revista pelo CONSUMIDOR, duas vezes a cada 12(doze) meses durante a vigência de cada demanda contratada, obedecendo os critérios abaixo :

- a) Nos 3 (três) primeiros meses de vigência de cada demanda contratada;
- b) Até 3 (três) meses antes do início da vigência de cada demanda contratada;
- c) A qualquer momento, desde que negociado com a Companhia Energética do Amazonas (Resolução 145 ANEEL/2001).

Podendo ser então admitido aumento ou redução da demanda contratada com ou sem investimento da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS.

CLÁUSULA 30^a - Ao final do último período de “*demanda contratada*” que consta na Cláusula 4^a, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período e assim

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando como "demanda contratada" a última do período acima citado. Podendo ser objeto de renegociação, conforme disposto na Cláusula 29ª.

CLÁUSULA 31ª - Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONSUMIDOR, desde que o mesmo notifique a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as seguintes condições:

Contrato N.º 094/ACP/2002.

a) Para a rescisão do contrato, antes de decorrido o período da Cláusula 4ª, o consumidor se compromete a compensar, quando for o caso, os prejuízos existentes decorrentes da ociosidade dos investimentos efetuados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, para a sua ligação;

b) A COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS calculará a compensação, com base no custo do capital investido que ficará ocioso no período faltante, para completar o período da Cláusula 4ª, devendo o consumidor pagar o valor devido, quando for o caso, no acerto final de faturamento.

c) A ociosidade a que se refere os itens **a** e **b**, estão em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 456/ANEEL/2000 – Art. 23 - § 1º, que diz: “Quando, para o fornecimento, a concessionária tiver que fazer investimentos específico, o contrato deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo aos referidos investimentos.

TÍTULO X DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32ª - As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas por essa legislação, Resolução Nº 456 29/11/2000, da ANEEL a este Contrato. Posteriores alterações na legislação serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 33ª - Para os casos omissos no presente Contrato e relativos à condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 34ª - A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

Av. Sete de Setembro, 2.414 – Cachoeirinha
CEP 69005-141-AM

CLÁUSULA 35^a - Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 36^a - Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato N.º 094/ACP/2002.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, 05 de março de 2003.

Pelo(a): SOCIEDADE C MAMIRAUÁ UC: 571083 :


Nome: Andriá Ferreira Ribeiro
Cargo: Diretora Adjunta
CPF: 277.644.272-68


Nome: Helder Lima Queiroz
Cargo: Diretor Adjunto
CPF: 245.207.131-53

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS:


Ademir C. Lima Junior
Assessor Comercial


Martinho Garcia dos Santos
Gerente do Departamento de Distribuição

TESTEMUNHAS :

Contrato N.º 094/ACP/2002.

Cartório de 2º Ofício Rua Daniel Sevalho, 124 TEFÉ - AMAZONAS	Reconheço a (s) firma (s) supra (s). Dou fé. Tefé - AM de <u>05/03/2003</u> Em testº <u>Oswaldo Simas Nôvo</u> da verdade.
OSVALDO SIMAS NÔVO Tabelião CIC/ME nº 024.732.902-20	Oswaldo Simas Nôvo

CARTÓRIO SEGURADO OFÍCIO Rua Daniel Sevalho, nº 124 TEFÉ - AMAZONAS	OSVALDO SIMAS NÔVO Tabelião CIC/ME nº 024.732.902-20
---	--

F110/10